

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03497/11.
PLL Nº 175/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Hortas Comunitárias no Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (art. 9º, inciso II).

Consoante se vê do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 29 de novembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18,594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 29/11/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281